

**ORIENTAÇÕES PARA O PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DOS  
REPRESENTANTES DISCENTES NO COLEGIADO DO CURSO TÉCNICO EM  
CAFEICULTURA .**

1º. Poderão ser permitidas apresentações dos candidatos em horários previamente estabelecidos, distribuição de material impresso, desde que previamente autorizado pela Comissão Eleitoral, garantindo a igualdade de oportunidade a todos os candidatos.

2º. É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

I-A afixação de cartazes e a distribuição de textos contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;

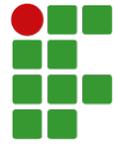
II-A perturbação dos trabalhos didáticos, científicos e administrativos do *Campus* Manhuaçu;

III- O comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações;

IV-A utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do IF Sudeste MG – *Campus* Manhuaçu, para a cobertura da campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão Eleitoral, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;

V-A realização de reuniões, nas dependências do *Campus* Manhuaçu, sem a competente autorização da Comissão Eleitoral, para tratar de assuntos referentes ao processo eleitoral e que caracterize formalidade do momento;

VI-A participação de pessoas externas à comunidade escolar na campanha eleitoral, nas dependências do *Campus* Manhuaçu.



**3º.** As denúncias, devidamente fundamentadas, referentes a abusos perpetrados durante a campanha, serão apuradas pela Comissão Eleitoral.

**I** - Verificada a procedência da denúncia, a Comissão Eleitoral poderá decidir pelo cancelamento da inscrição do candidato responsável pela infração, tomando, se for o caso, outras medidas cabíveis.

**II** - Da decisão da Comissão Eleitoral de cancelamento da inscrição de candidato, na hipótese contemplada no parágrafo anterior, caberá recurso, interposto em 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da comunicação, a essa comissão, que, em reunião extraordinária, convocada pelo seu presidente ou por metade mais um de seus membros, apreciará a questão no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas).

**4º.** A campanha eleitoral poderá ser realizada nas datas previamente divulgadas pelo Edital para eleição de representantes discentes.

**I**- No dia da votação, não será permitido nenhum tipo de campanha eleitoral.

Manhuaçu, 19 de fevereiro de 2020.

Keyla Karla da Silva Amaral  
Presidente da Comissão Eleitoral  
Portaria 015/2020